



DSE Convênio nº 71/07
DSE Convênio nº 71/07

Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

**TERMO DE CESSÃO DE USO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E
ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO – CEAGESP E PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUCATU**

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO, com Sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO**, portador do RG nº 5.951.312-3-SSP/SP e do CPF/MF nº 114.391.571-20 e por seu Diretor Técnico e Operacional **LUIZ CONCÍLIUS GONÇALVES RAMOS**, portador do RG nº 2.357.400-SSP/SP e do CPF/MF nº 049.672.408-87, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com Sede na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, 7º Andar, Sala nº 702, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo, CEP 18600-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15, com Inscrição Estadual Isenta, doravante denominada **PREFEITURA** e, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, portador do RG nº 8.943.783-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 058.804.048-70, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com a documentação contida no Processo CEAGESP nº 046/2007, submetendo-se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda as Cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo tem por Objeto Autorizar a cessão de uso, por parte da **PREFEITURA**, das linhas ferroviárias 2 e 3, doravante denominadas conjuntamente de **IMÓVEL**, existentes no pátio interno da unidade do ARRUB – Armazém de Rubião Júnior, unidade da **CEAGESP** situada na Estação de Rubião Júnior, Sem Número, no Bairro de Rubião Júnior, no Município de Botucatu, no Estado de São Paulo.

1.2. A **CEAGESP** autoriza o uso do **IMÓVEL** única e exclusivamente para guarda e conservação de vagões e máquinas ferroviários em posse da **PREFEITURA**, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

CONTRATO ELABORADO NA
CEAGESP
SEAGE
Walc



LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

ELEDILEINSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Administração

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

ADILSON DA SILVA
Chefe da Seção Comercial
FOLHA Nº 1 de 6



DSE Convênio nº 71/07

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CESSÃO DO IMÓVEL:

2.1. O **IMÓVEL** cedido encontra-se em perfeitas condições de uso.

2.1.1. A **PREFEITURA** ingressa no **IMÓVEL** no estado em que se encontra, conhecendo suas condições e ficando obrigada desde já a restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento da presente Cessão de Uso, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.2. Fica a **PREFEITURA** impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no **IMÓVEL** de que trata a presente Cessão de Uso, sem a prévia e expressa permissão da **CEAGESP**.

2.3. As obras, modificações, reformas, e benfeitorias realizadas no **IMÓVEL** pela **PREFEITURA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, serão incorporadas ao **IMÓVEL**, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizadas expressamente pela **CEAGESP**.

2.4. As benfeitorias removíveis ou desmontáveis que forem realizadas, poderão ser retiradas a qualquer tempo, ficando a **PREFEITURA** obrigada a reparar as partes alteradas do **IMÓVEL**, de modo a restituí-lo conforme o estado que o recebe na data de assinatura do presente Termo.

2.5. É facultado à **CEAGESP**, a seu exclusivo critério, ao final do período da presente Cessão de Uso, aceitar as benfeitorias que a **PREFEITURA** houver realizado ou exigir a sua remoção ou demolição, com a conseqüente restituição ao estado original do **IMÓVEL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses renováveis até o limite de 60 (sessenta) meses, contado da data da expedição da Ordem de Permissão de Uso pela área gestora. A **PREFEITURA** ingressará na posse do imóvel no estado em que se encontra e declara estar ciente das condições da Armazém de Rubião Júnior. Ao término da Cessão, a **PREFEITURA** deverá desocupar o local, independentemente de notificação ou qualquer outra medida judicial, não tendo o direito de retenção ou indenização, a qualquer título.

3.1.1. Em caso de alienação da Unidade, o contrato será rescindido imediatamente, com entrega do imóvel até 60 (sessenta) dias após a comunicação formal pela **CEAGESP**.

3.1.2. Após o término do prazo previsto, poderá a critério exclusivo da **CEAGESP**, ser o termo prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, na forma da lei.

3.2. A presente permissão poderá ser cassada independentemente de interpelação ou qualquer outra medida judicial, desde que a **CEAGESP** entenda necessário, não tendo a **PREFEITURA** direito de retenção ou indenização, a qualquer título, presente e futuro.

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

ELEDILEINSTEINS BESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

LUIZ G. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

ADILSON DA SILVA
Chefe da Seção Comercial

FOLHA Nº 2 de 6



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

CLÁUSULA QUARTA: DA REVOGAÇÃO:

4.1. Pode a **CEAGESP** revogar a qualquer tempo a presente Cessão de Uso, a seu exclusivo critério, mediante denuncia de prévio aviso.

4.1.1. Uma vez revogada a Cessão de Uso, a **PREFEITURA**, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a desocupação do **IMÓVEL** contados da data do Recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

5.1. Constituem obrigações da **PREFEITURA**:

a. indicar expressamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da assinatura do presente Termo, e sempre que houver mudança, o nome de seu preposto que será responsável pela execução da presente Cessão de Uso;

b. pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta ou indiretamente da utilização do **IMÓVEL** de que trata o presente Termo;

c. pagar as despesas de consumo de energia elétrica, água e telefone decorrentes direta ou indiretamente da utilização do **IMÓVEL**;

d. pagar e apresentar os comprovantes dos pagamentos dos tributos e encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta ou indiretamente da utilização do **IMÓVEL**;

e. obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes para a utilização do **IMÓVEL** e para a realização do Objetivo deste Cessão de Uso;

f. restituir à **CEAGESP**, valor ou quantia por ela paga, decorrentes direta ou indiretamente da utilização do **IMÓVEL**;

g. submeter à apreciação e à aprovação prévia da **CEAGESP**, qualquer obra, serviço, ação ou modificação que pretenda realizar no **IMÓVEL**;

h. responder pelos ônus ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes direta ou indiretamente da utilização do **IMÓVEL**, perante a **CEAGESP**, bem como perante a terceiros;

i. manter e conservar em perfeitas condições de uso o **IMÓVEL** e suas instalações;

j. comunicar à **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade, de



LUIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

ELEDIL EINHSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

FRANCISCO J. V.M. CAJUEIRI
Diretor Presidente

ADILSON DA SILVA
Chefe da Seção Comercial

FOLHA Nº 3 de 6



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

qualquer natureza, que venha a ocorrer no **IMÓVEL** ou em suas instalações;

k. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução desta Cessão de Uso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais;

l. responder por quaisquer danos morais e materiais causados à **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, praticados por seus servidores, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido à atividade desenvolvida;

m. atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto das atividades concernentes a esta Cessão de Uso;

n. cumprir, durante o período de vigência da presente Cessão de Uso, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do **IMÓVEL** e ao desenvolvimento de suas atividades;

o. operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**;

p. responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, servidores e prepostos, podendo a **CEAGESP** solicitar providências em relação a qualquer pessoa cuja permanência seja considerada inadequada, inconveniente ou prejudicial aos interesses da Companhia ;

q. zelar para que os seus servidores, empregados e prepostos envolvidos na prestação de serviços se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

r. permitir que a **CEAGESP** acompanhe e fiscalize a utilização do **IMÓVEL** por intermédio de sua Área Gestora, mediante inspeções técnicas rotineiras, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso; e,

s. restituir o **IMÓVEL**, uma vez revogada ou findo o prazo da presente Cessão de Uso, em perfeito estado de conservação, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que sejam estas úteis ou necessárias.

5.2. A **PREFEITURA** responderá única e exclusivamente pela segurança do **IMÓVEL**, das pessoas que nele trabalham ou o acessem, das pessoas que dele se utilizem, dos



ELIZ C. GONÇALVES RAMOS
Diretor Técnico e Operacional

ELEDIL EINHSTEIN S. BESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

FRANCISCO J. V. M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

ADILSON DA SILVA
Chefe da Seção Comercial
FOLHA Nº 4 de 6



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

equipamentos que ali forem utilizados para o desenvolvimento de suas atividades e dos bens ali guardados ou conservados, não cabendo qualquer ônus ou responsabilidade à **CEAGESP** por eventual negligência, imprudência ou imperícia da **PREFEITURA** na execução de tais obrigações.

5.3. Além das obrigações previstas nos Itens anteriores, fica a **PREFEITURA** obrigada a assumir, desde já, a responsabilidade por quaisquer ônus ou custos decorrentes de eventuais ações judiciais que venham a ser promovidas por seus servidores, ex-servidores, empregados, ex-empregados, colaboradores, voluntários, prepostos, prestadores de serviços, clientes, ou qualquer outro cidadão que venha a sentir-se prejudicado por ato ou ação decorrente do desenvolvimento de atividades concernentes a esta Cessão de Uso, isentando a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade.

5.3.1. Responderá ainda a **PREFEITURA** por todo e qualquer prejuízo advindo à **CEAGESP** em decorrência da execução desta Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização desta Cessão de Uso serão realizadas no âmbito do Departamento de Armazenagem - DEPAR da **CEAGESP**, que deverá:

- a. anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Termo;
- b. determinar o que for necessário para a regularização de falhas, defeitos ou descumprimento das condições previstas no presente Termo;
- c. sugerir aplicações de sanções pelo descumprimento do presente Termo pela **PREFEITURA**, encaminhando o processo à Autoridade Superior em tempo hábil para adoção das medidas legais cabíveis; e,
- d. atestar, quando necessário, o cumprimento do presente Termo pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

7.1. A **CEAGESP** fará vistoria no **IMÓVEL** de que trata o presente Termo quando do encerramento ou revogação desta Cessão de Uso, através de técnicos do seu Departamento de Engenharia e Manutenção – DEMAN, que comunicará expressamente à Área Gestora se o **IMÓVEL** está em condições de ser restituído, ou se haverá necessidade de realização de obras ou serviços, a fim de restituí-lo conforme as condições encontradas pela **PREFEITURA**.

7.2. Estando o **IMÓVEL** em condições de ser restituído à **CEAGESP**, o Gestor da Cessão de Uso fará um Termo de Encerramento, circunstanciado, do qual conste as condições do **IMÓVEL**, nada cabendo de ônus ou custos posteriores à **PREFEITURA**.

FRANCISCO V.M. CAJUEIRO
Diretor Presidente

ELEDILSON S. DESSA
Gerente do Departamento de
Armazenagem

ADILSON DA SILVA
Chefe da Seção Comercial

FOLHA Nº 5 de 6



Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

PROCESSO CEAGESP Nº 046/2007

CONTRATO Nº 046/07-1090-0704-06-040-03-0

7.3. A **PREFEITURA** responderá civil e administrativamente se, não estando o **IMÓVEL** em condições de ser restituído, não promover as alterações necessárias para restaurá-lo no prazo assinalado pela **CEAGESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento do presente Termo, renunciando desde já, os Convenientes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ficam desde já o Gestor e o Gestor Técnico, por parte da **CEAGESP** responsáveis pela fiscalização do Objeto da presente cessão de uso.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 14 de JUNHO de 2007.

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

FRANCISCO JOSÉ VAZ DE MELLO CAJUEIRO

Diretor Presidente

LUIZ CONCILIOUS GONÇALVES RAMOS

Diretor Técnico e Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

ELEDIL EINSTEIN DA SILVA BESSA

Gerente do DERAR
Departamento de Armazenagem
Gestor das Formalidades

ADILSON DA SILVA

Chefe da SECAL
Seção Comercial